



Em atenção ao teor do art. 24 da lei Estadual nº 2.794/03, foi publicado, no Diário Oficial, o “TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 034/2015”, conforme comprovante juntado na peça processual nº 0186734. Além disso, cópia do referido Termo também foi entregue no endereço da interessada, conforme documento de nº 0186736;

Desde 2016 até a presente data, a empresa em questão não efetuou o pagamento da multa aplicada, não sendo este o momento processual para discutir e nem analisar pedido de Reconsideração do Despacho/Ofício n. 2452/2015-GP/TJAM, seja pelo mesmo ser intempestivo ou seja pelo fato de que em janeiro de 2016, já havia sido certificado nos autos o transcurso do prazo para a interposição de recurso contra referida decisão, conforme despacho de nº 0186754;

Não há, na Lei 8.666/93, menção expressa quanto ao prazo para pagamento da multa, afigurando-se razoável a utilização do art. 523 Código de Processo Civil para fins de fixação de prazo para pagamento de multa, o qual preconiza que o executado será intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Ainda que seja considerada apenas a data da última intimação para juntada de comprovação de pagamento da multa aplicada, qual seja, 24 de junho de 2021, com manifestação da empresa em 30 de junho de 2021, observa-se que já se passaram mais de 15 (quinze) dias sem que a empresa penalizada tenha adimplido o débito.

Concluindo seu técnico parecer, destaca que, nos termos do art. 95, I, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Amazonas c/c arts. 2º, I, IV, 20, II, da Lei Estadual n.º 1639/1983 de 30/12/1983 (Lei Orgânica da PGE-AM), a Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas (PGE-AM) é instituição essencial à defesa dos interesses do Estado, inclusive no que se refere à representação judicial e extrajudicial, bem como à cobrança de crédito público estadual, tributário ou não tributário, mostra-se necessária, portanto, a remessa dos autos à PGE-AM, com o escopo de resguardar o patrimônio público.

Ex positis e considerando que este Tribunal realizou a cobrança administrativa por diversas vezes e não obteve sucesso quanto à efetiva quitação da sanção de multa aplicada, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **INDEFERIR** o pedido de reconsideração constante do PA nº 2021/000012137-00 e determinar o **encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado** para adoção das medidas cabíveis quanto ao pagamento da multa de 10% do valor total do Contrato nº 034/2015-FUNJEAM, em face da empresa CD Serviços de Conservação LTDA.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e demais providências cabíveis.
Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente a **Tomada de Preços nº 001/2020**. Objeto: Contratação de empresa especializada em obra civil para execução de conjunto fossa e sumidouro para o descarte dos efluentes no Fórum Desembargador Mário Verçosa, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, decorrente do processo administrativo nº 2019/000019320-00;

CONSIDERANDO o resultado da referida tomada de preços, conforme segue: **NORTHUB ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 31.596.913/0001-46** no menor preço global, no valor de **R\$ 15.999,41 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)**, conforme Ata de Realização da Tomada de Preços, constante à peça Ata SECOP/COLIC (SEI nº 0292468) dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR** o procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- III – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 23 de julho de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 031/2021**. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atualização de códigos de tombos e levantamento de materiais sem tombo de todos os bens móveis da capital e região metropolitana do Tribunal de Justiça do Amazonas, decorrente do processo administrativo nº 2019/000025803-00;



CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ: 11.385.969/0001-44** no menor preço global, no valor de R\$ 199.990,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante à peça do processo nº 0300349 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 22 de julho de 2021.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 114/2021-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 175 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 46 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 136/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 285/2020-CGJ/AM que incluiu membros à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 04/2021-CGJ/AM que alterou membro(s) à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 15/2021-CGJ/AM que excluiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO o Parecer da Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar 1, ID nº 633334 e a Decisão ID nº 635492 da Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, nos autos do Processo Administrativo nº 0000952-84.2021.2.00.0804;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração da competente **SINDICÂNCIA** em face do **Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM**, para apuração detalhada dos fatos e aplicação das medidas que se fizerem necessárias;

Art. 2º – **DESIGNAR** a Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar 1, Dra. **ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO**, para presidir a Comissão da referida Sindicância e como membros os servidores: JULIANA PINTO VILLARIM, RONAN PINTO DE ALMEIDA, MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERNANDES, ADRIANA DE ALMEIDA BRITTO, JESSICA KELLY FERREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR e CLÉCIO BATISTA BARROS, este designado para secretariar os trabalhos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prazo este prorrogável mediante justificativa fundamentada;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de julho de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)